



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 012/2010**

*Dispõe sobre a política de apoio e de incentivo ao esporte no município de Fundão, e dá outras providências.*

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação Pátria e da Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas as vertentes do esporte com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

**Art. 2º** A Política Municipal de Esportes será gerida pela Secretaria Municipal de Esportes, em consonância com as disposições do Conselho Municipal de Esportes, órgão consultivo e deliberativo.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Esportes e o Conselho Municipal de Esportes formarão uma Subcomissão de Avaliação de Projetos, composto de 05 (cinco) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, a quem cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas a cerca do apoio ao Fundo Municipal de Esportes - FME, ou captarem recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte amador, previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Compete a Subcomissão de Avaliação de Projetos gerir o Fundo Municipal de Esportes, previsto na art. 4º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;

**Art. 4º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME.

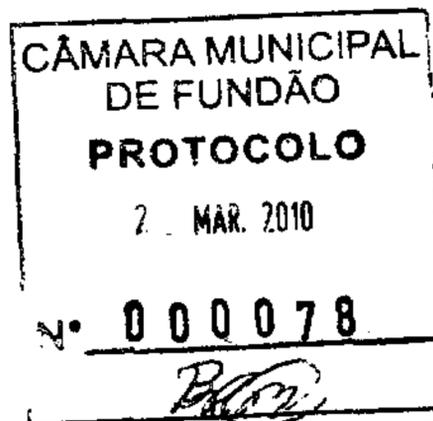
**Parágrafo único.** O FME será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.

**Art. 5º** O FME é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo as diretrizes desta Lei, para a população municipal.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;

II - criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

**Art. 7º** Constituirão recursos do FME:

I - dotação orçamentária do Município, definida pelo Conselho Municipal de Esportes;

II - repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisórios;

V - recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei.

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - demais receitas percebidas a qualquer título.

**Parágrafo único.** Os recursos do FME somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 8º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fundão, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador.

**Art. 9º** O Programa consiste na concessão de incentivos a pessoas físicas e jurídicas que praticar ou investir em projetos de esporte amador no Município.

**Art. 10.** Aos investidores, será concedido incentivo fiscal.

§ 1º O incentivo que trata o caput do artigo, corresponde ao recebimento, pelo empreendedor, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de bônus expedidos pelo Poder Executivo, através da Comissão Executiva formada dentro do Conselho Municipal de Esportes, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores de bônus poderão utilizá-los para pagamento de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes.

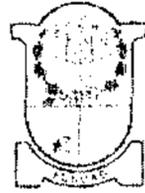
§ 3º O valor que deverá ser usado como incentivo, anualmente, não pode ser superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, que será fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2011, fica estipulado que o valor do incentivo corresponderá a 5% (cinco por cento) do ISSQN e do IPTU podendo ser aplicado em qualquer programa de recuperação de crédito fiscal.

**Art. 11.** Aos praticantes, será concedido incentivo financeiro.

§ 1º O incentivo que trata o caput do artigo, corresponde ao recebimento, pelo atleta de bolsa mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Para fazer jus à bolsa deverá o atleta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ser residente fixo do município de Fundão;
- III – ser menor de 14 anos;
- IV – estar devidamente matriculado em instituição pública de ensino;
- V – ter boa frequência e rendimento escolar regular e um comportamento ilibado junto à Escola;
- VI – estar desenvolvendo uma atividade esportiva de maneira regular em instituição de esporte cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- VII – participação efetiva nas práticas esportivas desenvolvidas nas escolas, programas sociais governamentais ou por organizações não-governamentais;
- VIII – estar abaixo da linha da pobreza, ou seja, possuir renda mensal familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- IX – critérios sociais.

§ 4º A ordem de distribuição das bolsas levará em conta em primeiramente a menor renda per capita e após critérios sociais;

§ 5º A reavaliação e exclusão do benefício será efetuada pela Subcomissão de Avaliação de Projetos, quando necessário, seguindo os critérios acima elencados;

§ 6º Serão concedidas a quantidade de bolsas que a disponibilidade financeira permitir;

§ 7º A bolsa concedida, terá duração máxima de 01 (um) ano;

§ 8º A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovado o descumprimento dos critérios do Programa, e mediante decisão fundamentada da Subcomissão de Avaliação de Projetos.

**Art. 12.** Somente poderá ser contemplada pôr esta Lei as modalidades de esporte, devidamente credenciadas por suas entidades representativas legalmente constituídas.

**Art. 13.** Todo e qualquer projeto no âmbito do Esporte no Município deverá ser analisado pela subcomissão de avaliação e discutido com o Conselho Municipal de Esportes em audiência pública, para efeito de captar recursos na iniciativa privada ou de verbás FME (Fundo Municipal de Esportes).

**Art. 14.** O bônus a que se refere o § 1º do art. 10 desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, contados após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção da Unidade Fiscal Padrão do Município de Fundão – UFPMF.

**Art. 15.** É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Esportes publicará relatório resumido de cada projeto, do qual constará o nome do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada junto à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo Fundo Municipal de Esportes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 16.** As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores e o apoio institucional do Município de Fundão.

**Art. 17.** Esta Lei será regulamentada, no que for pertinente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de março de 2010.

  
**ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO**  
Vereador do Município de Fundão (PSC)

**ANDERSON PEDRONI GORZA**  
Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

**CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL**  
Vereador do Município de Fundão (PRB)

**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
Vereador do Município de Fundão (PSB)

**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vereador do Município de Fundão (PRB)

**JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)

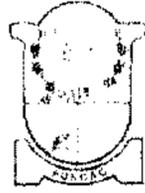
**LUIZ CARLOS SCAQUETTI**  
Vereador do Município de Fundão (PDT)

**STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI**  
Vereador do Município de Fundão (PDT)

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a política de apoio e de incentivo ao esporte no município de Fundão, e dá outras providências.

O esporte é o principal meio para...



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da mesma forma...

Com a intenção de proporcionar...

  
**ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO**  
Vereador do Município de Fundão (PSC)